



Dia 7.

OFFICIOS

1.ª Secção—Ao juiz de direito da comarca de Piracuruca.—Accuso o recebimento do seu officio de 23 de Junho ultimo, a que acompanhão diversos mappas da estatistica judiciaria dessa comarca, referentes ao anno passado.

Mutatis mutandis ao 3.º supplente do juiz municipal do termo de Piracuruca.

—Idem—A camara municipal desta capital.—Communico a camara municipal desta capital para seu conhecimento que, segundo acaba de declarar-me a directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parahyba, foram dadas as necessarias ordens para que tenham transporte gratuito nos barcos da mesma companhia os artigos destinados á exposiçào universal de 1889, em Paris, e de que tratei a essa camara em officio de 4 deste mez.

—Idem—Ao conselho de qualificação da guarda nacional do municipio das Barras.—Pelo officio do conselho da qualificação da guarda nacional do municipio das Barras, de 25 de Junho ultimo, fiquei sciencia de ter o mesmo conselho n'aquella data concluido os seus trabalhos.

2.ª Secção—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Nos termos da informaçào dessa thesouraria, de 4 do corrente mez, expeça v. s. ordem a Alfandega da cidade da Parahyba, afim de que, mediante os competentes documentos, seja paga ao gerente da lancha a vapor «Pirangy.» Miguel Ribeiro da Silveira, a quantia de 30:000 reis proveniente do transporte que deu n'aquella barca, da referida cidade á villa da Amarração, a um contingente de praças do exercito, conforme acaba de requisitar-me o respectivo capitão do porto.

Deu-se sciencia ao mesmo capitão em resposta ao seu officio de 21 de Junho ultimo.

—Idem—Ao do thesouro provincial.—Haja vnc de informar-me o ha á respeito de umas casas habitecadas á fazenda publica, pertencentes ao ex-polio de tenente col. Francisco Antonio de Souza Azeite, de Piracuruca.

Dia 9.

PORTARIAS

1.ª Secção—O presidente da provincia, attendendo que se acha vago o lugar de 1.º supplente do juiz municipal do termo de Piracuruca, por haver solicitado exoneraçào do dito lugar o cidadão Domingos d. Brito Passos, resolve, nos termos do § 2.º do art. 6.º do decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1874, alterar a respectiva lista, pela forma seguinte: 1.º Supplente, o 2.º Francisco Escorero de Menezes.

2.º Supplente, o 3.º Florencio Pereira da Cunha.

3.º Supplente, José Florindo de Mello.

Ao ultimo, que é n'esta data nomeado, fica marcado o prazo de 90 dias, a contar de hoje, para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.

—Idem—O presidente da provincia, tendo em vista o officio de 27 de Junho que lhe foi dirigido pelo juiz municipal supplente em exercicio pleno do termo de Campo-maior, trazendo ao seu conhecimento o conflicto de jurisdicçào suscitado entre elle e o juiz municipal das Barras sobre tomadas de contas, exoneraçào e substituição de tutor das orphãs Avelia e Maria, filhas do f-fleido tenente Marcello da Cunha Machado, e considerando procedentes e juridicas as razões allegadas pelo referido

juiz municipal supplente em exercicio pleno, e pelo mais que dos autos consta, resolve, usando da attribuição que lhe é conferida pelo § 11 do art. 5.º da lei n.º 40 de 3 de Outubro de 1834, julgar competente a jurisdicçào do juiz municipal de Campo-maior, devendo cessar todo o procedimento havido a respeito pelo juiz municipal das Barras até ser o conflicto decidido definitivamente pelo Tribunal da Relaçào.

Expediram-se as precisas communicações.

Jaicós, em visita episcopal, 31 de julho de 1888.—Ilm. e exm. sr.—Communico a v. exc. para os fins convenientes que em data de hontem institui canonicamente a parochia de Nossa Senhora do Patrocinio de Pio-nono, desmembrada desta de Jaicós e creada pela resoluçào da assemblea legislativa provincial, n.º 1078, de 13 de julho de 1883, com a mesma sede e limites marcados na citada resoluçào.

Apresento a v. exc. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideraçào. — Deus guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. presidente da provincia do Piahy, dr. Firmiano L. da Silva Soares.—Antonio, Bispo Diocesano.

DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DE JUNHO DE 1888.

Dia 2

OFFICIO.

1.ª Secção—Ao 1.º Secretario da assemblea legislativa provincial.—De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia remetto a v. s. as copias das authenticas das eleiçõeis procedidas em Valença e Jaicós em Janeiro do corrente anno bem como duas copias da revisào do alistamento eleitoral de Valença precedida o anno passado, conforme a requisicào feita por v. s. em officio de hontem datado.

Dia 4

OFFICIOS.

1.ª Secção—Ao 1.º secretario da assemblea legislativa provincial.—De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, transmittio á v. s. afim de que se digne submitter a consideraçào da assemblea provincial as duas copias juntas dos Regulamentos n.ºs 103 e 104 de 8 de Fevereiro e 4 de Abril do corrente anno expedidos por s. exc. o 1.º creando nas collectorias da provincia o lugar de adjunto do procurador fiscal, e o 2.º crean do mezas de rendas nas cidades de Therezina, Parahyba, Amarante, nas villas da União e Santa Philomena, na Colonia de S. Pedro de Alcantara, na povoaçào do Estreito e extinguido as collectorias existentes nestas cidades e villas.

—Idem—Ao mesmo 1.º secretario —De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, transmittio a v. s. afim de que se digne sujeitar á decisào da assemblea provincial, os officios juntos por copia, em que o dr. inspector do thesouro consultou a s. exc. se apesar de não haver mais a propriedade escrava, devem ser expedidos os innumerados mandados executivos que alli existem para a cobrança do imposto sobre escravos.

—Idem—Ao mesmo—Da ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, transmittio a v. s. o incluso officio por copia em que a camara municipal de Parnaquá solicita a necessaria autorisaçào para applicar a quantia de um conto de reis com

que tem de entrar para seu cofre o Barão de Parahim, proveniente da multa em que incorreu, proveniente de duas sepulturas q' se abriram no corpo da matriz para o enterramento de duas pessoas de sua familia, com a compra de alfias e paramentos e concertos urgentes de cue necessita a igreja matriz da mesma villa.

—Idem—Ao mesmo—Transmittio a v. s. para inteiro conhecimento da assemblea provincial conforme ordenou-me s. exc. o sr. presidente da provincia, o incluso exemplar do Regulamento expedido pelo governo Imperial para a arrecadaçào do imposto de industria e profissõe.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1888.

—O senr. Jayme Rosa.—O nobre deputado accuso o presidente da provincia de haver abusado da sua elevada posiçào para ameaçar esse funcionario publico. En não estava na provincia, mas, pelas informaçõeis que tive, posso garantir que o facto não é verdadeiro. O documento que s. exc. leu na tribuna nada prova, porque, alem de tratar-se do testemunho de uma pessoa sobre facto que lhe dizia respeito, acresce que a sua publicaçào só se deu depois de lavrada a exoneraçào, quando o despeito de que devia achar-se possuido o demissionario podia influir para semelhante resultado.

Quaes foram os outros actos significativos de intervençào no pleito? A exoneraçào do agente do correio de Pedro 2.º reclamada pelo administrador dos correios em proposta que servio-lhe de base! Este cargo é tao insignificante que o seu ordenado mensal, se não é de 10\$, com certeza não excede a 20\$, e só por esta circumstancia pode v. exc. sr. presidente, ajusar da importancia politica da pessoa que occupava o lugar.

Aproveitando-me agora do quarto de hora da tolerancia, pois é apenas o que me resta, passo a analysar os actos praticados posteriormente pelo digno presidente da provincia, e que foram aqui trazidos como prova de vingança, de perseguição, que o nobre deputado soffreu, mesmo depois de já se haver arrefecido do ardor da luta.

O primeiro destes actos é a exoneraçào do collector de Campo-maior.

Mas, sr. presidente, o digno administrador da mesma provincia lavrou essa exoneraçào por solicitação do inspector do thesouro, nosso correligionario muito distincto. . .

O sr. Coelho Rodrigues.—Muito intelligente e muito honesto. O sr. Jayme Rosa.—... muito intelligente e muito honesto, incapaz de phantasiar faltas para attribuil-as a um funcionario, cuja demissõe desejasse; e foi allegando faltas commetidas no exercicio de seu emprego, que o inspector do thesouro solicitou da presidencia a sua exoneraçào, que foi concedida.

O collector da Batalha tambem foi exonerado, mas, porque? Por ter abandonado o lugar; porque retirou-se do municipio onde exercia o seu emprego e foi viajar pelo interior da provincia, sem solicitar uma licença dos poderes publicos, sem fazer communiçào de doença, sem dar a minima satisfacção a seus superiores.

Lavrada a sua demissõe, compete-lhe entregar o exercicio do cargo ao seu substituto legal, que era o escrivão; elle o fez, mas, resentido este pela exoneraçào de seu chefe, abandonou por sua vez o lugar, provocando a intervençào do presidente da camara municipal, que, usando de uma faculdade conferida em regulamento de leis provinciais, nomeou um substituto para funcionar na falta do collector e do escrivão.

O que devia fazer o presidente da provincia em taes condições? Podia conservar um funcionario que abandonava o exercicio do emprego, deixando acephala a repartiçào, que estava entregue a seus cuidados? Não podia, nem devia, e, consequentemente, exonerou-o.

Foram estas, sr. presidente, as violencias praticadas contra os direitos e interesses dos amigos de s. exc.

O nobre deputado querendo justificar a possibilidade de sua intervençào nos trabalhos da assemblea legislativa provincial; querendo justificar a pretençào que tinha de eleger-se membro daquelle corporaçào declarou que era candidato, porque esperava uma convocaçào extraordinaria da assemblea provincial para o mez de Janeiro.

Retorquindo-lhe eu em aparte que, tendo-se feito a eleiçào a 31 de Janeiro, não se podia dar uma convocaçào extraordinaria para este mez, aproveitou-se s. exc. do ensejo para fazer uma censura ao digno presidente da provincia, a quem arguiu por haver commetido uma violaçào de um dos preceitos do regulamento da reforma eleitoral.

Sr. presidente, si o dr. Viveiros de Castro marcou a eleiçào para esse dia foi por motivos superiores á sua vontade; e os fundamentos do seu acto já foram submettidos á apreciaçào do governo imperial que o approvou.

V. exc. sabe que o anno passado alterou-se o processo da eleiçào dos membros das assembleas provinciais, e, portanto, o presidente da provincia não podia marcar dia para a eleiçào antes de chegarem as instrucçõeis, que baixaram para a execuçào da lei.

O sr. Coelho Rodrigues—Apoiado.

O sr. Jayme Rosa.—Estas instrucçõeis só chegaram a 21 de Novembro, e, sendo a distancia das localidades mais longuissimas de 150, 180 e 200 leguas, o presidente da provincia viu-se na contingencia de marcar um prazo um pouco afastado para não preferir a observancia de formalidades eleitoraes, que deviam ser guardadas pelo 1.º juiz de paz e outros, que tinham de intervir nas eleiçõeis.

Ao 1.º juiz de paz cabe, entre outras, a obrigaçào de convocar os membros da mesa e o eleitorado um mez antes do dia marcado para a eleiçào; esta formalidade, porem, teria de ser necessariamente preterida si por acaso se tivesse marcado a eleiçào para Dezembro.

Do documento que passo a ler constam circumstanciadamente os fundamentos desse acto presidencial, contra o qual não podem prevalecer, por infundadas, as arguiçõeis do nobre deputado. Eil-o:

«Palacio do governo da provincia do Piahy. — Therezina, 22 de Novembro de 1887—1.º secção.—N. 33 —Ilm. e exm. sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso circular de 19 de Outubro ultimo, em que v. exc. chama a minha atençào para o «Diario Official» daquelle data, no qual acha-se publicado o decreto n.º 9790, dando instrucçõeis para execuçào do decreto legislativo n.º 3340, de 14 do mesmo mez, alterando o processo das eleiçõeis dos membros das assembleas legislativas provinciais e dos vereadores das camaras municipaes.

Tendo, em virtude de telegramma de v. exc., adiado a eleiçào dos membros da assemblea legislativa desta provincia, que deveria ter-se procedido no dia 3 do corrente mez até que fosse conhecido na provincia o texto daquelle lei, marquei hoje o dia 31 de Janeiro do anno vindouro para ter lugar a mencionada eleiçào visto como somente hontem foi que aqui chegaram os supracitados decretos. Não pude, pois, por isto, designar dia dentro deste anno para se fazer a mencionada eleiçào, conforme é expresso no art. 170, 3.ª parte, do Regulamento que baixou com o decreto n.º 8213, de 13 de Agosto de 1881, porque, si assim praticasse, correria risco de haver eleiçào

por dons systemas nas parochias mais remotas da provincia, porque, distando da capital, algumas, mais de 200 leguas, não chegariam a tempo as necessarias communicações para fazer a eleiçào pela forma estabelecida nos supracitados decretos. Convem, entretanto declarar a v. exc. que, devendo reunir-se a assemblea provincial em 1.º de Junho do anno vindouro, conforme é de lei, não ha o menor inconveniente em proceder-se á eleiçào no dia 31 de Janeiro, porque antes daquelle tempo já deve estar concluido o respectivo processo.

«Deus guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. Cons-lheiro Barão de Cotejipe, ministro e secretario de Estado interino dos Negocios do Imperio.—Francisco José Viveiros de Castro.»

Tenho me visto obrigado, sr. presidente, a mutilar a minha argumentaçào, rednzingo o mais que é possível a analyse dos factos, por causa da estreiteza do tempo, que não me deixa proseguir.

O sr. Domingos Silva.—Tem argumentado brillantemente.

O sr. Jayme Rosa.—E' possível que eu não tenha acompanhado o nobre deputado em todas as particularidades, em todas as minucias da sua accusaçào.

Si entretanto, me houver escapado alguma de importancia, me comprometto a voltar á tribuna para discutil-a, completando assim a defeza do digno administrador daquelle provincia. Forçado pela hora vou concluir, mas não sem occupar-me primeiro de uma interpeಲ್ಲào do nobre deputado.

Perguntou s. exc. ao honrado ministro da marinha si o presidente da provincia do Piahy merecia a confiança do governo. Achei esta pergunta exdruxula e ociosa. (Apoiados.)

Um presidente da provincia é um delegado da confiança immediata do governo; a sua simples manutençaõ no exercicio do cargo é resposta á interpeಲ್ಲào do nobre deputado. E esta prova adquire ainda mais força desde que a camara tiver conhecimento de que aquelle administrador, quando se deu a mudança do gabinete, solicitou a sua exoneraçào que não foi concedida.

O sr. Ribeiro da Cunha.—Sem a confiança do governo elle não se demora lá uma hora.

O sr. Luiz Ferreira.—Apoiado. O sr. Jayme Rosa.—Considero esta pergunta do nobre deputado uma injuria ao governo e ao seu delegado; ao governo, porque elle não teria a fraqueza de manter um presidente, que não lhe merecesse confiança, ao seu delegado, porque o dr. Viveiros de Castro tem bastante hombridade e alizez para não se conservar no exercicio de um cargo de confiança si della houvesse desmerecido. (Apoiados.)

E posso fazer justia á inteireza do caracter do dr. Viveiros de Castro porque o conheço desde os bancos da academia. (Apoiados. Muito bem. Muito bem. O orador é felicitado.)

SECÇÃO PARTICULAR

«Harmonia Theresinense»

Os abaixo assignados membros da sociedade «Harmonia Theresinense» convencidos de que da uniformidade de vistas de todos os seus associados depende o engrandecimento da mesma associaçào, têm, de motu proprio, resolvido fazer desaparecer a dissençaõ que existia em seu seio e neste proposito retiram quaesquer offensas ou apreciaçõeis menos justas que por ventura tenham resultado da polemica jornalistica que suscitou-se, para o fim de, visando tão somente o bem estar desta humanitaria associaçào, trabalharem pelo seu engrandecimento e progresso.

E poique estejam no dominio publico os factos occorridos fazem publicar a presente declaraçào pela imprensa, para tornar patente que a paz se acha felizmente restabelecida no seio da sociedade e a união, que